



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a elaboração, pelo gestor local dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de relatório anual sobre a execução dos recursos do Fundo, a ser apresentado ao conselho de acompanhamento e de controle social e ao Poder Legislativo do respectivo ente federado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-A:

"Art. 31-A. O gestor dos recursos do Fundeb em cada ente federado elaborará relatório detalhado anual sobre a execução dos recursos do Fundo, o qual será apresentado aos respectivos conselho de acompanhamento e de controle social e Poder Legislativo.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá, no mínimo:

I - os montantes dos recursos recebidos no período, correspondentes:

a) às receitas definidas no art. 3º desta Lei;

b) a cada uma das modalidades de complementação da União referidas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 5º desta Lei;

c) às receitas referidas em cada um dos incisos I a V do § 3º do art. 13 desta Lei;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

II - a aplicação dos recursos por etapa e modalidade da educação básica, com a discriminação das seguintes despesas:

a) com pessoal efetivo, especificando os valores destinados ao magistério e o número de profissionais;

b) com pessoal contratado temporariamente, especificando os valores destinados ao magistério e o número de profissionais;

c) com ampliação e melhoria da infraestrutura;

d) com manutenção e demais custos operacionais;

III - a distribuição dos recursos e das matrículas entre a oferta pública direta e a ofertada por instituições conveniadas, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 7º desta Lei, com a discriminação por etapa ou modalidade de ensino e com a indicação da participação de cada forma de oferta em relação à demanda educacional correspondente.

§ 2º O relatório de que trata este artigo será elaborado conforme diretrizes e modelo padronizado aprovado pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 22/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.783, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a elaboração, pelo gestor local dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de relatório anual sobre a execução dos recursos do Fundo, a ser apresentado ao conselho de acompanhamento e de controle social e ao Poder Legislativo do respectivo ente federado”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 03/02/2026 11:52:33.830 - Mesa

DOC n.13/2026

